

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: INICIAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2020

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal de Itaúba/MT, Sr. **VALCIR DONATO**, os autos referentes ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a **aquisição de equipamentos e máquinas para aparelhamento da indústria de beneficiamento da Castanha do Brasil no município de Itaúba/MT**, foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do edital e anexos, alusivos ao pregão em epigrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Foram anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, designando funcionários para compor a equipe encarregada da realização de processo licitatório sob a modalidade de PREGÃO, cujo ato administrativo foi devidamente publicado no Diário Oficial de Contas editado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- Solicitação de abertura de processo licitatório apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, acompanhado de cópia do Contrato de Repasse Nº 772345/2012 celebrado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT; do Plano de Trabalho e do Parecer de Reprogramação do citado Contrato de Repasse.
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários;
- Parecer Contábil expedido pelo Departamento de Contabilidade manifestando-se favoravelmente ao certame, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Autorização para abertura do processo licitatório;

Pois bem, superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus Anexos.



Examinada a minuta do edital inserta nos presentes autos, devidamente rubricada, entendemos que guarda regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente está em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, visto que se fazem presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Posto isto, não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, manifesto pela aprovação do aludido edital, para que o mesmo seja devidamente publicado e, posteriormente, seja dado início ao feito licitatório em sua fase externa.

Assim, tendo sido cumprido os prazos necessários e os requisitos legais, somado a necessidade da Administração e a existência de dotação orçamentária para realização das despesas, opino pelo prosseguimento do certame.

Desta forma, a minuta do edital pode ser adotada.

Restituam-se os autos ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

É o parecer. s. m. j.
Itaúba/MT, em 10 de Janeiro de 2020.



STÁBILE, TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS
FERNANDA TEREZAN PALACIO BARBOSA TAVARES STÁBILE
OAB/MT 3502-B
Assessora Jurídica